



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 17 de Julho de 2014, foi atribuída a favor de FOCUS 21– Gestão e Desenvolvimento, Lda., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5795L, válida até 28 de Novembro de 2017 para calcário, no distrito de Matutuine província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26° 24' 0.00''	32° 38' 30.00''
2	- 26° 24' 0.00''	32° 39' 15.00''
3	- 26° 24' 30.00''	32° 39' 15.00''
4	- 26° 24' 30.00''	32° 39' 0.00''
5	- 26° 25' 30.00''	32° 39' 0.00''
6	- 26° 25' 30.00''	32° 38' 45.00''
7	- 26° 26' 0.00''	32° 38' 45.00''
8	- 26° 26' 0.00''	32° 38' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Julho de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª Série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 17 de Julho 2014, foi atribuída a favor de João Manuel de Carvalho Fumane, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5842L, válida até 1 de Outubro de 2018 para calcário, carvão e minerais associados, no distrito de Milange, Morrumbala, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 32' 15.00''	35° 21' 45.00''
2	- 16° 32' 15.00''	35° 29' 30.00''
3	- 16° 38' 0.00''	35° 29' 30.00''
4	- 16° 38' 0.00''	35° 21' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Julho de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Julho de 2014, foi atribuída a favor de IGL– International Gems, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6977L, válida até 7 de Julho de 2019 para ouro, no distrito de Sanga, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 10' 15.00''	35° 32' 45.00''
2	- 12° 10' 15.00''	35° 34' 0.00''
3	- 12° 11' 15.00''	35° 34' 0.00''
4	- 12° 11' 15.00''	35° 32' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Agosto de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MTTS, LDA – Mozambique Tipper Trucks & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100488515, uma entidade denominada MTTTS, LDA – Mozambique Tipper Trucks & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cláudio Obede Chichava, moçambicano, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100069466B, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Resistência, número trezentos e oitenta e quatro, terceiro andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo; e

Segunda. Carla Esmeralda Leite Rolin, moçambicana, solteira, maior, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100104185941C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, aos oito de Julho de dois mil e treze, e residente na cidade da Matola, Fomento, quarteirão trinta e quatro, casa número trinta e quatro.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MTTTS, LDA – Mozambique Tipper Trucks & Services, Limitada., com sede na Avenida Lucas Luete, número setecentos e cinco, bairro do Alto-Maé, segundo andar na cidade de Maputo.

Dois) Para além da sede, esta sociedade poderá ainda abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de transporte de mercadorias, materiais diversos, venda de material de construção, de peças de viaturas e aluguer de máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão das quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo:

- a) Uma quota de doze mil meticais, pertencente ao sócio Cláudio Obede Chichava, correspondente a sessenta por cento;
- b) Uma quota de oito mil meticais, pertencente à sócia Carla Esmeralda Leite Rolin, correspondente a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá aumentar ou diminuir, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, activa e passivamente, fica a cargo exclusivo do sócio Cláudio Obede Chichava que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes de nomear mandatários com poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Aljuni Provedor Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100523167, uma sociedade denominada Aljuni Provedor Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Primeira. Dulce Martins, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda, número vinte e um, primeiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100481050 I, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo; e

Segundo. António Jorge Martins, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda, número vinte e um, rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100099785J C, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

O presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Aljuni Provedor Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração do presente.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número vinte e um, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar

a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social :

- a) Serviços de contabilidade e auditoria, marketing, decorações, publicidade, agenciamento de bens e serviços, imobiliária, papelaria, marketing, material informática e seus derivados incluindo serviços;
- b) Compra e venda de todo tipo de produtos com importação e exportação;
- c) Consultoria e prestação de serviços na área de beleza.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar se a outras actividades que sejam permitidas por lei incluindo mas, não se limitando a importações e exportações, associar se ou adquirir participações sociais em outras empresas mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencentes a António Jorge Martins, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, pertencentes a Dulce Martins, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos da cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos a sociedade, depende sempre do

consentimento desta dado em assembleia geral, sendo reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A alteração dos estatutos da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada por um conselho composto por dois administradores, ambos com iguais poderes, que ficam desde já nomeados os senhores António Jorge Martins e senhora Dulce Jorge Martins.

Dois) A administradora nomeada pode delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidade da conselho de administração

Um) Administrar, gerir, representar a sociedade em juízo e fora dele, contratar, negociar e outras decisões que não forem opostas aos interesses da sociedade.

Dois) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pela administradores, ou por um deles em nome da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzido vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

Dois) A parte remanescente dos lucros apurados em cada exercício será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação da assembleia geral aprovada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Royalle Steel Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação No dia um do mês de Agosto de dois mil e catorze, reuniu-se em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária da Royalle Steel Industries, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, com sede no bairro da Matola B, Rua da Sofala, numero cento e cinquenta e cinco, Província de Maputo, representada por Ikbal Patani e Rizwan Nurridin Adatia, os sócios deliberaram unanimemente que em tudo que diga respeito a sociedade, a assinatura de qualquer um dos sócios é suficiente para obrigar a sociedade contanto que seja no exercício das funções que lhe foram conferidas e no interesse da sociedade que representam, ficando alterada número um e quatro do artigo décimo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios, que podem designar um ou mais mandatários e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada, e para constar, lavrou-se a presente acta que vai assinada por todos os presentes.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

PRG Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Maio de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada PGR Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100440652, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão de quota do sócio único Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas no valor nominal de

cinco mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, cedido ao senhor Pedro Rebordão de Almeida Gouveia;

Com a cedência de quota ao senhor Pedro Rebordão de Almeida Gouveia, passa este a deter uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento, do capital social;

A alteração da administração da sociedade, passa a constar que:

Um) O conselho de gerência será constituído pelo sócio único Pedro Rebordão de Almeida Gouveia, que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Para movimentação das contas bancárias da sociedade basta a assinatura individual do sócio gerente ou do administrador.

Que em consequência dos operados actos, fica assim alterado o ponto um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Pedro Rebordão de Almeida Gouveia.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Power – Sistemas de Energia, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte e quatro do mês de Junho de dois mil e catorze, da sociedade Power – Sistemas de Energia, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100275058, cujo o capital social é de seiscentos e cinquenta mil meticais, deliberou pela autorização aos sócios José Ilídio Baptista Figueira – Comércio Internacional, Lda titular de uma quota, no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, de dividir as suas quotas em duas novas quotas e ceder uma das quotas, a favor do cessionário Sensys – Solutions, Engineering and Systems, S.A., uma sociedade anónima de direito português, matriculada na Conservatória

do Registo Comercial de Cascais sob o número 508899427, uma quota no valor nominal de cento e trinta mil meticais representando vinte por cento do capital social da sociedade, reservando uma para si, uma quota no valor nominal de cento e noventa e cinco mil meticais representando trinta por cento do capital social da sociedade; e J. Ilídio Figueira – Comércio Internacional, Lda, detentora de uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, a ceder a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, deliberando ainda sobre a aprovação de uma nova redacção a dar ao artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Com a cedência total da sua quota a sócia J. Ilídio Figueira – Comércio Internacional, Lda, retira-se da sociedade Power, Sistemas de Energia, Lda, nada mais tendo a dever ou haver dela.

A sócia Cessionária Sensys – Solutions, Engineering and Systems, S.A unifica a suas quotas ora detidas, numa só quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta e cinco mil meticais, representando setenta por cento do capital social.

Foi deliberado pelos sócios pela alteração à denominação, passando de Power, Sistemas de Energia, Lda, para SENSYS POWER, Lda, e a determinação da sede social nos estatutos uma vez que por lapso, a sede não consta dos estatutos mas se encontra consagrada, na certidão comercial e Alvará, sendo que a sede encontra-se na Avenida Karl Marx, número mil setecentos e trinta e cinco, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, em Maputo, alterando para o efeito o número um do artigo Primeiro dos estatutos da sociedade.

Foi deliberado por unanimidade dos sócios, nos termos do número um do artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade, eleger como administradores da sociedade para exercerem o cargo durante o período de quatro anos, os senhores José Ilídio Baptista Figueira e Pedro Guilherme Guimarães dos Santos Silva.

Foi deliberado pelos sócios pela alteração do n.º 1 e revogação do n.º 3 do artigo décimo terceiro da sociedade que se refere às formas de obrigar a sociedade.

Foi por último pelos sócios pela alteração do artigo sexto do contrato de sociedade referente às prestações suplementares.

Em consequência passam os artigos primeiro, quarto, sexto, décimo primeiro e décimo terceiro dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sensys Power- Energy & Cooling Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl

Marx número mil setecentos e trinta e cinco, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta e cinco mil meticais, representando setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sensys – Solutions, Engineering and Systems, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e cinco mil meticais, representando trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ilídio Baptista Figueira.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até cem vezes o valor do capital social, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores nomeadamente José Ilídio Baptista Figueira e Pedro Guilherme dos Santos Silva com dispensa de caução.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se...

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador José Ilídio Baptista Figueira ou pela assinatura do administrador Pedro Guilherme Guimarães dos Santos Silva. A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Dois) Mantém-se.

Três) Revoga-se.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze . — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Saúde Privado NOHBEMA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e seis traço B, do cartório notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Helena Fernando Mula e Theura Helena Mula Chong, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) Centro de Saúde Privado NOHBEMA, Lda., é uma sociedade comercial por quotas com sede na cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar assistência médica aos doentes em ambulatório, internamento e demais serviços clínicos;
- b) Promoção e prevenção de cuidados de saúde;
- c) Exercício de actividade farmacêutica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades ligada ao seu objecto principal.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais equivalentes as percentagens sobre o capital social seguintes:

- a) Helena Fernando Mula, oitenta por cento;
- b) Theura Helena Mula Chong, vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva

e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia Helena Fernando Mula, desde já nomeada administradora.

Dois) Os sócios ou administradora poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura da administradora, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO CINCO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEIS

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SETE

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NOVE

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, trinta de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Esplanada Típica Why Not, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária, de vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, da sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos: Destituição e eleição dos membros do conselho de administração e alteração parcial do pacto social.

Os sócios deliberaram a destituição dos senhores, Maria Altina Salomé Ramos Moutinho e Lewis Andries Van Der Bank, do cargo de administradores da sociedade, e deliberaram que a administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pela senhora Maria Luísa João Francisco de Carvalho, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução.

Que a administradora poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes.

Que a sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos, pela única assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

As contas da sociedade serão movimentadas exclusivamente pela sócia Maria Luísa João Francisco de Carvalho.

E que em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Que em tudo não alterado por esta acta avulsa continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, vinte e um de Julho de dois mil e quatro. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Esplanada Típica Why Not?, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e nove de Janeiro de dois

mil e nove, lavrada no Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi efectuada na sociedade em epígrafe, a Deliberação sobre a concessão de exploração de estabelecimento comercial denominado “Esplanada Típica Why Not?, Limitada” e a eleição dos membros do conselho de administração e representação da sociedade e por consequência da operada concessão e eleição dos membros do conselho altera-se parcialmente o pacto social.

Que, sobre o primeiro ponto da agenda, os sócios deliberaram conceder aos senhores Maria Altina Salomé Ramos Moutinho e Lewis Andries Van Der Bank a exploração do estabelecimento comercial denominado Esplanada Típica Why Not?, Limitada, onde estes ficarão investidos na exploração do estabelecimento como universalidade, incluindo móveis, utensílios, mercadorias, licenças, alvará, conforme relação em anexo rubricada por ambos os outorgantes, por um prazo de cinco anos renováveis automaticamente por períodos de tempo sucessivos e de igual duração, excepto se ocorrer denúncia por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de noventa dias relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação.

Que a partir da entrada em vigor do presente contrato, todas as despesas e encargos emergentes do consumo de energia, telefone, água, internet, manutenção e reparação referentes aos períodos em que usarem o estabelecimento comercial, são da inteira e exclusiva responsabilidade dos cessionários, excepto aquelas cujo o seu consumo ocorreu aquando da entrada em vigor do presente contrato.

Que todos os encargos fiscais, taxas, contribuições e demais despesas decorrentes da exploração do estabelecimento comercial correm por conta dos cessionários, com a excepção das que venceram até a entrada em vigor do contrato de cessão de exploração do estabelecimento comercial.

Que todo o pessoal trabalhador deve ser mantido em serviço e sem perda de qualquer direito adquirido.

Que todas as dívidas activas e passivas anteriores à entrada em vigor do presente contrato, correm por conta dos cedentes, acordando-se, se forem pagas pelos cessionários, as modalidades de compensação.

* Sobre o segundo ponto da agenda, foi deliberado que a administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelos senhores Maria Altina Salomé Ramos

Moutinho e Lewis Andries Van Der Bank, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução.

Que os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes.

Que a sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos, pela assinatura dos dois administradores, conjuntamente ou individualmente, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

E que em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, dezanove de Fevereiro de dois mil e nove. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Beira Empreitadas &, Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e oito e seguintes, do livro de escrituras diversas numero noventa e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu o aumento do capital social, em consequência do que fora reportado alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de onze milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de seis milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Calves Maparage;
- b) Uma quota de valor nominal de quatro milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Albano Salzon Maparagem.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Abril de dois mil e quatro. — A Notária, *Soraya Anchura Amande Fumo Quipico*.

IZACB – Minerais & Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e três, lavrada de folhas dez a dezassete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Izaquiel Augusto Chibata Bene, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100042789C, emitido aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente na cidade de Chimoio e Idalia Janete Augusto Chibata Bene, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100175804C, emitido aos quatro de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente na cidade de Manica.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes, pela exibição dos documentos acima referidos;

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada IZACB-Minerais & Investimentos, Limitada, com a sua sede na cidade de chimoio, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em Assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Izaquiel Augusto Chibata Bene, uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Idalia Janete Augusto Chibata Bene, respectivamente.

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de sócio gerente.

A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo nono do Código do

Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram terem lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruí o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma Certidão Negativa, (reserva de nome), estatutos da sociedade e um talão de depósito do banco.

Em voz alta e na presença dos outorgantes, li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vai assinar comigo, seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezoito de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

Ambi Reality – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número Único da Entidade Legal n.º 100516675, no dia um de Julho de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Sónia Pateguana Pinto Romão, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida aos trinta e um de Novembro de mil novecentos e setenta e oito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101819241P, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua J com número cinquenta e sete, no bairro da Coop, Município de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ambi Reality – Sociedade Unipessoal, Lda. que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no Município da cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Indústria de fabrico de blocos, pavés, lajes e telhas;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- c) Prestação de serviços de aluguer de equipamentos industriais;
- d) Prestação de serviços de imobiliária (compra e venda de imóveis, terrenos e arrendamento de imóveis);
- e) Fabrico de material de construção;
- f) Prestação de serviços de aluguer de equipamentos e sua comercialização;
- g) prestação de serviços de assentamento de blocos;
- h) Prestação de serviços de rebocos, betonilhas;
- i) Prestação de serviços de montagem de tijoleiras;
- j) Indústria de fabrico e prestação de serviços em colocação de pavés e pintura;
- k) Prestação de serviços de electricidade, canalização;
- l) Importação e exportação de seus afins;
- m) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sócia poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Quatro) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da

assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a Sócia resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor da senhora Sónia Pateguana Pinto Romão.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia gerente Sónia Pateguana Pinto Romão.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

G.P.E – Global Project Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de seis de Agosto de dois mil e catorze, lavrada a margem para os averbamentos, a folhas cento oitenta e oito, no livro de inscrições diversas E traço onze, sob o número mil e oitocentos e noventa e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por G.P.E – Global Project Engineering, Lda. Cujos os sócios são: SET S.R.L – Servizi Edilizia Território E Renzo Pizzato.

E por eles foi dito que são sócios da sociedade supra, com sede na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de sociedades sob o número mil quinhentos e cinquenta e três, à folhas setenta e oito verso, do livro C traço quatro e número mil oitocentos noventa e seis, à folhas cento oitenta e oito e seguinte, do livro E traço onze, com o capital social é de dez mil meticais e que pelo presente registo da acta avulsa número dois barra dois mil e catorze, de quatro de Agosto, os sócios da sociedade supra deliberaram sobre a cessão de quotas e a admissão de novos sócios, sendo assim, a sócia SET S.R.L – Servizi Edilizia Território, cede a sua quota de quarenta e sete vírgula cinco por cento, equivalente a quatro mil, setecentos e cinquenta meticais do capital social para a nova sócia Saind Spa de Piacenza. E em consequência desta cessão, fica alterado o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia SET S.R.L – Servizi Edilizia Território;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Saind Spa de Piacenza;

- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Renzo Pizzato.

O aumento do capital social será decidido por maioria qualificada.

De tudo que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, sete de Agosto de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

The Surf Shack– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1005126696, a entidade legal supra constituída por ARJEN PENNECAMP, solteiro, maior, natural de The Netherlands, residente em Inhambane, portador do passaporte número M00021023, emitido na Holanda aos quatro de Maio de dois mil e dez, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de The Surf Shack- Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel, praia do Tofo, na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de um estabelecimento comercial de venda de diversos materiais turísticos;
- b) Prestação de serviços de actividades turísticas, desporto marítimo e prestação de serviços marítimos tais como, aluguer de barcos e pranchas;

- c) Exploração de lodges, restaurante/bar, prestação de serviços de *scuba diving*;
- d) Exploração de casas de alojamento turístico, pesca desportiva, prestação de serviço de internet e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- e) Serviços de transporte com finalidade turística;
- f) Salão para prestação de serviço na área de ginásio;
- g) Importação e exportação desde que devidamente autorizado;
- h) Prestação de serviço, consultoria e gestão de projetos na área de construção civil;
- i) Escola de mergulho e natação, aluguer de vários equipamentos turístico e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades, conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem com o mesmo objeto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objeto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a um único sócio Arjen Pennekamp.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Divisão ou sessão de quotas)

Um) A divisão ou sessão de quotas é livre para o sócio.

Dois) À assembleia geral fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a administração toma direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO
(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas com acordo com o respetivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, com uma antecedência de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida, pelo único sócio que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, o qual poderá no entanto administrar a sociedade, na ausência poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à administração e representação da sociedade em todos os actos activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO NONO
(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, na ausência dele, poderá delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO
(Balanço de contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT
 — As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 17,50MT